

**OBJETO: INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

5 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

6 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

7 – PORTARIAS COMISSÃO/INSTÂNCIAS

8 – PEDIDO DE PARECER

9 – PARECER JURÍDICO

10 – ATO INEXIGIBILIDADE

11 – RATIFICAÇÃO

12 – NOTA DE EMPENHO

13 – RELATÓRIO FINAL

PROCESSO COMPILADO

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Governança e Conformidade	
Responsável pela Demanda: Martinho Nunes Santana Neto	Matrícula: 120
E-mail: coordenador.governanca@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2023/000042

1. Descrição detalhada do objeto / serviço: Inscrição no curso on-line “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública”. Site: https://brasilcapacitacao.com.br/ Link: https://brasilcapacitacao.com.br/wp-content/uploads/2023/04/LGPD_Online.pdf	
2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço: Visando capacitar e desenvolver empregado para uma melhor execução de suas atividades, proporcionar a ampliação de seu nível de conhecimento por meio de curso e treinamento, preparando-o para o exercício de suas funções, bem como adaptação a novas tecnologias e conhecimentos, garantindo assim a competência necessária a condução das suas atividades. Se requer neste ato, inscrição no Curso On-line “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública”, para o Coordenador de Governança e Conformidade e Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do CRCSC (https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCSC/ArquivoPortalTransparencia27ca77fd-f12e-4688-b33a-c715cea9da66.pdf), Sr. Martinho Nunes Santana Neto.	
3. Quantidade a ser adquirida / contratada: 01 (uma) inscrição.	
4. Serviço Contínuo? Sim Não <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Justificativa: Não se trata de serviço contínuo, mas sim de contratação única e pontual.	
5. Previsão no PCA? Sim Não <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> A contratação está prevista, de forma genérica, no PCA-2023, item 08, valor R\$ 4.500,00.	
6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços: On-line dias 29, 30 e 31 de maio de 2023.	
7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
Fiscal Nome: Martinho Nunes Santana Neto Matrícula: 120	Fiscal substituto Nome: Juliano da Conceição Paradedda Matrícula: 205

PROCESSO COMPILADO

RE: LGPD na Administração Pública | Walter Cunha | ONLINE | Brasil Capacitação

Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Seg, 10/04/2023 09:35

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>; Cláudio Petronilho - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>

[@Martinho Santana - CRCSC](#), bom dia. De acordo. Providenciar DFD. Obs. Recomendo uma inscrição.

Atenciosamente,

**CLEBER DIAS**Diretor Administrativo e de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura<http://www.crcsc.org.br> | diretor.administrativo@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7041**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**De:** Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>**Enviado:** quinta-feira, 6 de abril de 2023 12:05**Para:** Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>; Cláudio Petronilho - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>**Assunto:** RE: LGPD na Administração Pública | Walter Cunha | ONLINE | Brasil Capacitação

Acho que pode ser interessante, principalmente no tocante dos assuntos realçados na figura abaixo.

Bem como demonstrar continuidade na implantação, desenvolvimento, manutenção, busca de atualização e aprimoramento da segurança de dados por parte do CRCSC.

Devido a questão financeira, sugeri participação de **um, talvez dois**, dos membros do Comitê de Implantação da LGPD, para ser(em) multiplicadores das novidades apresentadas na capacitação.

Figura

PROCESSO COMPILADO

Histórico da LGPD

- Contexto Mundial que desencadeou a elaboração da GPDR e CCPA
- Histórico da Proteção de Dados Pessoais no Brasil
- Histórico de Elaboração LGPD e atualizações posteriores

ENTENDENDO A LGPD

- Principais Artigos: Conceitos, Papéis, Aplicações, Proibições, Exceções, Punições
- Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- O que já está pacificado e o que ainda é polêmico na aplicação da LGPD

ANPD

- Histórico de Criação
- Estrutura e Competências
- Atos e Normativos expedidos

IMPLANTANDO A LGPD

- Abordagem Orientada à Governança versus Abordagem Orientada a Riscos
- Estrutura de Governança e Sustentação – Proposta de Roteiro de Implementação
- Papéis de cada Área: TIC, Jurídica, Outras.

GESTÃO DE RISCOS E INCIDENTES EM RELAÇÃO À LGPD

- Ciclo da Gestão de Riscos
- Gestão de Riscos e Incidentes em relação à LGPD
- Gestão da Continuidade e Planos de Contingência.

OFICINAS DE LGPD

Atenciosamente,

**MARTINHO NUNES SANTANA NETO**

Coordenador/Contador CRCSC 021513/O

Departamento de Governança e Conformidade

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.governanca@crcsc.org.br | +55(48)3027-7022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de abril de 2023 09:23

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>; Cláudio Petronilho - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>

Assunto: RE: LGPD na Administração Pública | Walter Cunha | ONLINE | Brasil Capacitação

[@Martinho Santana - CRCSC](#), no seu julgamento, considerando uma inscrição.

Atenciosamente,

PROCESSO COMPILADO

**CLEBER DIAS**

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | diretor.administrativo@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7041

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**De:** Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de abril de 2023 17:08**Para:** Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>; Cláudio Petronilho - CRCSC <diretor.institucional@crcsc.org.br>**Assunto:** ENC: LGPD na Administração Pública | Walter Cunha | ONLINE | Brasil Capacitação

Boa tarde, Prezados(a),

Gostaria de saber opinião de vocês sobre participação do CRCSC nesta capacitação.

Uma sugestão seria de disponibilizar uma participação a um dos membros do Comitê de Implantação da LGPD do CRCSC, para ser multiplicador aos demais membros e/ou empregados.

Atenciosamente,

**MARTINHO NUNES SANTANA NETO**

Coordenador/Contador CRCSC 021513/O

Departamento de Governança e Conformidade

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.governanca@crcsc.org.br | +55(48)3027-7022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

**De:** geslaine@brasilcapacitacao.com.br <geslaine@brasilcapacitacao.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de abril de 2023 10:47**Para:** Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Fernando Zucatto - CRCSC <coordenador.info@crcsc.org.br>; Fernando Vill - CRCSC <informatica2@crcsc.org.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>; Roberta Germani - CRCSC <coordenador.juridico@crcsc.org.br>**Assunto:** LGPD na Administração Pública | Walter Cunha | ONLINE | Brasil Capacitação

Prezados(as)

Espero encontra-los bem!

Fique atento a essa oportunidade em capacitação que preparamos para você:

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública.

- Com professor: **Walter Cunha.**
- **Nos dias 29 a 31 de maio.**

Na modalidade **Online.**

- Consulte nossa condição especial para o maior número de inscritos!
- **Solicite uma proposta!**
- Segue em anexo a ementa com todas as informações!

Estou à disposição para qualquer Dúvida!

BRASIL
Capacitação e Treinamento

Curso online
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) na Administração Pública

Professor:
Walter Cunha

29 A 31 DE MAIO DE 2023
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS

INFORMAÇÕES
☎ (41) 98527-8875 / (41) 3049-7547
✉ comercial@brasilcapacitacao.com.br

Quer saber mais sobre essa e outras de nossas capacitações?

Entre em contato conosco via WhatsApp, ou no nosso site:

<https://brasilcapacitacao.com.br/>

Na dúvida, não hesite em perguntar!

Atenciosamente,

Geslaine Chan

Consultora Comercial

(41) 3039-7547 | [|\(41\) 996460374](https://api.whatsapp.com/send?phone=5541996460374) 



PROCESSO COMPILADO

CURSO • ONLINE

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) na Administração Pública

**Professor:
Walter Cunha**



**Data: 29 a 31 de maio de 2023
Carga horaria: 12 horas**

BRASIL

Capacitação e Treinamento

APRESENTAÇÃO

A Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é a legislação que regula a atividade sobre o uso de dados pessoais por todas as organizações que operam em território brasileiro e traz sanções severas no caso de descumprimento. Embora promulgada em 14 de agosto de 2018, a LGPD só entrou em vigência em 18 de setembro de 2020, o que obrigou instituições públicas e privadas a se adequarem rapidamente às novas regras. Precisamos compreender, estudar e analisar essa lei em sua relevância no cenário econômico mundial, lembrando sempre que o protagonista de tudo é o titular dos dados. Todos nós somos titulares de dados e os Órgãos e Entidades precisam estar atualizados e capacitados para operar todas as disposições da norma e observar suas determinações com plena eficiência e segurança. Tentar implementar a Lei Geral de Proteção de Dados na prática, sem conhecer os seus pontos teóricos fundamentais, é uma atividade impraticável. Por isso, unindo a excelência dos cursos práticos da Inove com a experiência de dois renomados professores da área, elaboramos esse curso que abordará, de forma objetiva e centrada, a teoria e as aplicações práticas necessárias para a construção de um entendimento focado nos impactos e nos aspectos mais relevantes da lei. Este é um curso inovador e que precisa fazer parte da capacitação dos servidores e profissionais engajados com a transformação digital, segurança da informação e a conformidade em LGPD de suas Instituições!

OBJETIVO

O objetivo do curso é que o aluno possa, ao final do mesmo, compreender os principais conceitos trazidos pela lei e saiba quais são as etapas que as Instituições precisam realizar para se adequarem à LGPD.

PÚBLICO-ALVO

Agentes Públicos participantes do processo de implantação da LGPD nas Organizações Públicas

METODOLOGIA DO CURSO ONLINE

Em ambiente virtual e interativo, utilizando a plataforma ZOOM, com projeção de slides. Será sempre reservado espaço solução de dúvidas e análise de comentários feitos pelos participantes no chat.

FORMA DE ACESSO

Após a confirmação da inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização do curso, o participante receberá instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma da videoconferência.

CARGA HORÁRIA

12 horas aulas

4 horas aula ao dia (3 dias)

Período matutino: 08:30h às 12:30h (horário de Brasília)

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Histórico da LGPD

- Contexto Mundial que desencadeou a elaboração da GPDR e CCPA
- Histórico da Proteção de Dados Pessoais no Brasil
- Histórico de Elaboração LGPD e atualizações posteriores

ENTENDENDO A LGPD

- Principais Artigos: Conceitos, Papéis, Aplicações, Proibições, Exceções, Punições
- Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- O que já está pacificado e o que ainda é polêmico na aplicação da LGPD

ANPD

- Histórico de Criação
- Estrutura e Competências
- Atos e Normativos expedidos

IMPLANTANDO A LGPD

- Abordagem Orientada à Governança versus Abordagem Orientada a Riscos
- Estrutura de Governança e Sustentação – Proposta de Roteiro de Implementação
- Papéis de cada Área: TIC, Jurídica, Outras.

GESTÃO DE RISCOS E INCIDENTES EM RELAÇÃO À LGPD

- Ciclo da Gestão de Riscos
- Gestão de Riscos e Incidentes em relação à LGPD
- Gestão da Continuidade e Planos de Contingência.

OFICINAS DE LGPD

PROFESSOR

- Especialista na Elaboração e Condução de Planos, Projetos e Contratações Públicas
- Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) na Controladoria-Geral da União (CGU)

FORMAÇÃO:

- Mestrando em Administração Pública (FGV)
- MBA em Gestão de Projetos pela Fundação
- Getúlio Vargas (FGV)
- Graduado em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
- Educação Executiva pela Harvard Kennedy School (HKS) - Emerging Leaders



PROCESSO COMPILADO

INVESTIMENTO



R\$ 1.590,00

(mil quinhentos e noventa reais)

INCLUSO:

- ✓ ACESSO 100% VIRTUAL E INTERAÇÃO JUNTO AO PROFESSOR
- ✓ MATERIAL DIDÁTICO DA AULA PARA DOWNLOAD
- ✓ CERTIFICADO ONLINE

*Conheça as condições diferenciadas para maior número de inscrições.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÃO

COMERCIAL@BRASILCAPACITACAO.COM.BR

(41) 3039-7547 - (41) 9 8527-8875 (CELULAR/WHATS APP)

HTTP://WWW.BRASILCAPACITACAO.COM.BR

EMPENHO E PAGAMENTO

DADOS DA EMPRESA:

BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO

CNPJ: 40.587.850/000152

ACESSE A LISTA DE CERTIDÕES ATUALIZADAS EM NOSSO SITE:

WWW.BRASILCAPACITACAO.COM.BR

DADOS BANCÁRIOS:



BANCO DO BRASIL

Agência: 4720-1

Conta Corrente: 14083-X

PIX: 40587850000152

**Condições: O cancelamento da inscrição deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do Curso Online. Após este prazo, deverá ocorrer a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Brasil Capacitação reserva-se no direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem super veniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento. A Brasil Capacitação não se responsabiliza por problemas decorrentes da falta de condições ideais de acesso à internet pelos participantes.

PROCESSO COMPILADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.587.850/0001-52

Certidão nº: 17048086/2023

Expedição: 24/04/2023, às 15:10:08

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.587.850/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.587.850/0001-52
Razão Social: BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA
Endereço: R ACRE 192 / CAMPO PEQUENO / COLOMBO / PR / 83404-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042004543453592191

Informação obtida em 24/04/2023 15:11:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO COMPILADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 40.587.850/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:50 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **A109.2C6C.5818.5ADC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030231861-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.587.850/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 24/04/2023 15:24:06

PROCESSO COMPILADO



ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 26/2023

Protocolo nº: 2023/000039

Data: 02/05/2023

Objeto: Inscrição Curso "LGPD na Administração Pública" ..

Responsável pela análise: Jhonatan Alberto Costa

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
1	Preâmbulo preenchido	X			
2	Descrição detalhada do objeto	X			
3	Justificativa necessidade.	X			
4	Quantidade a ser adquirida.	X			
5	Serviço Contínuo	X			
6	Previsão PAC	X			
7	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
8	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			

PROCESSO COMPILADO



9	Assinatura do demandante do serviço.	X			
---	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
1 – Considero apto para prosseguimento e instrução de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8666/93.
2 – O processo deve ser conduzido pela agente de contratação, Pâmela Duart Araújo Parizotto, que deverá finalizar o processo com checklist, encaminhando para o solicitante processo finalizado.

Jhonatan Alberto Costa
Coordenador do Comitê de Planejamento das contratações

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/05/2023 15:47:28

PROCESSO COMPILADO



Parecer 023/23/DIR

Em 03 de maio de 2023.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2023/000042 – Inscrição no curso on-line “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000042 de 24 de abril de 2023, encaminhado pelo departamento de governança e conformidade.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000042.

Considerando que a capacitação visa desenvolver o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do CRCSC, nomeado pela portaria CRCSC 039 de 25 de fevereiro de 2022, para melhor desempenho na execução de suas atividades, proporcionando a ampliação de seu nível de conhecimento, preparando-o para o exercício de suas funções, bem como adaptação à novas tecnologias e conhecimentos, garantindo assim a competência necessária a condução das suas atividades.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 03/05/2023 10:08:40

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000042/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2023

Objeto: INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conforme solicitação do Departamento Governança e Conformidade, analisada pelo Diretor de Administração e Infraestrutura desta casa, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, informamos que a contratação deve se dar nesses termos.

Importante observarmos o inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, que estabelece que os serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma lei e seus incisos são casos de licitação inexigível:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ao analisarmos o Art. 13 do regulamento supracitado é possível aferir quais os serviços técnicos contemplados pelo dispositivo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Logo, de acordo com o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 em conjunto com o Art. 13, inciso VI, a participação em eventos de capacitação de pessoal, por enquadrar-se na hipótese suscitada, é caso de licitação inexigível.

Entendimento similar tem o Tribunal de Contas da União, em parecer emanado na Decisão 439/98, cuja fundamentação permite inferir o amplo cabimento da inexigibilidade para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Transcreve-se, por oportuno, para melhor compreensão do tema, voto do Ministro Relator, Adhemar Paladini Ghisi:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre

PROCESSO COMPILADO



diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. (...)

... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Sem grifos no original).

Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa nº 18 da Advocacia-Geral da União é clara:

“Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os Contrata.”

A matéria atinente à participação de servidor em cursos externos, sejam abertos ou fechados já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998), que entendeu:

“22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.

(...)

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

PROCESSO COMPILADO



Da mesma forma destaca-se o ensinamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

O curso LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) na Administração Pública, considerado curso aberto já que a participação não está limitada a este Conselho, abordará, de forma objetiva e centrada, a teoria e as aplicações práticas necessárias para a construção de um entendimento focado nos impactos e nos aspectos mais relevantes da lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O objetivo do curso é que o aluno possa compreender os principais conceitos trazidos pela lei e saiba quais são as etapas que as Instituições precisam realizar para se adequarem à LGPD.

O Curso será realizado de forma online, no dia 29 a 31 de maio, com carga horária de 12h e será ministrado pelo professor Walter Cunha, especialista na Elaboração e Condução de Planos, Projetos e Contratações Públicas; Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) na Controladoria-Geral da União (CGU).

Cabe ainda salientar que a doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta:

(...) no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz



respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, (...)

Desta forma é possível concluir que a participação em eventos voltados para área de atuação dos servidores da Administração deve ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, Inciso II.

Portanto, pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 25 da Lei 8666/93, e, em atendimento a doutrina já apresentada, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 73/2020, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva, e a crítica de preços deve ser a avaliação da mesma contratação por outras instituições.

Nessa esteira, anexo ao Documento de Formalização da Demanda, documento comprobatório extraído do site <https://brasilcapacitacao.com.br>, com os valores do referido evento, a fim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratantes.

Cabe ressaltar que, de acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Cabe ressaltar também o § 4º do art. 62 que institui:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por tratar-se de uma inexigibilidade que não se enquadra nos limites dos valores estabelecidos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e não ultrapassa o valor previsto no art. 24 inciso II da mesma lei, fica dispensado o termo de contrato para o referido certame o qual será substituído pela nota de empenho de despesa.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Agente de Contratação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 11/05/2023 10:27:34

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Infraestrutura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000042/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
05/2023**

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Governança e Conformidade, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
PRESTADOR	VALOR TOTAL
BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA	R\$ 1.590,00

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Agente de Contratação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 11/05/2023 10:30:05

PROCESSO COMPILADO

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
336	2023	11.05.2023	PA42IN05/23

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005-CAPACITAÇÃO E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM INSCRIÇÃO DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNENÇA E CONFORMIDADE NO CURSO ON-LINE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".	1.590,00

Valor por Extenso
Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
50.000,00	3.875,00	1.590,00	44.535,00

, 11 de Maio de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75ZR-9862-TDHR-9875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 11/05/2023 15:32
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 11/05/2023 17:12
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 11/05/2023 17:22

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO



PORTARIA CRCSC Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o termo de abertura de processo de	Qualquer Valor	Diretor de Administração e	Diretor Institucional e de Relacionamento



contratação.		Infraestrutura	com o Profissional
Ratificar dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar dispensa eletrônica nos termos da IN SEGES 67/2021.	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (Incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8666/93 e incisos III e seguintes do art. 75 da Lei 14133/2021)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/ anular licitações/adesões	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.
Decidir recurso administrativo das licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO



Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R\$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do

PROCESSO COMPILADO



			Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e

PROCESSO COMPILADO



			Conformidade
--	--	--	--------------

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2023.

Contadora **Marisa Luciana Schwabe de Moraes**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 17/01/2022 17:45:55

PORTARIA PRES CRCSC N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Art. 2º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2023 e vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/01/2023 00:48:27

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000042/2023 – INEXIGIBILIDADE 05/2023

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000042/2023, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, que tem por objeto a **INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Agente de contratação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 12/05/2023 15:30:43

PROCESSO COMPILADO



Florianópolis, 16 de maio de 2023.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico n. 23/2023
REF.: Processo Administrativo Nº. 2023/000042
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a realização de 01 (uma) inscrição de colaborador do CRCSC para participar do Curso “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública”, conforme consta no documento de formalização da demanda e seus anexos.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos pertinentes à sua instrução:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2023/000042), apontando a justificativa da realização da inscrição;
- Certidões de regularidade da futura fornecedora;
- Análise emanada pelo Coordenador do Comitê de Planejamento das Contratações desta Casa;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo;



- Parecer de abertura do presente processo administrativo, indicando a pertinência da contratação por inexigibilidade, com fulcro nos arts. 25, II e 13, VI, da Lei nº 8.666/93, destacando, ademais, a observância quanto ao disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Nota de reserva orçamentária.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, no que tange à inexigibilidade da licitação propriamente dita, importa destacar que, do que consta dos autos, trata-se de realização de inscrição do colaborador encarregado pelo tratamento dos dados desta Casa (cf. preconiza o art. 41 da LGPD), Sr. Martinho Nunes Santana, para participar de Curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública, com o fito de capacitá-



lo para um melhor desempenho de suas atribuições, o que, invariavelmente, garante melhores resultados à Gestão. Ademais, da análise dos documentos que acompanham a DFD, é possível aferir-se que o curso será ministrado por especialista na área de elaboração e condução de planos, projetos e contratações públicas, tratando-se, pois, de Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) na Controladoria-Geral da União (CGU), além de ter como público-alvo, justamente, agentes públicos, fato que corrobora o inegável interesse público da presente demanda e a singularidade do objeto.

Desse modo, não há dúvidas de que, tratando-se de evento/curso técnico específico que visa ao aperfeiçoamento de pessoal, resta inviabilizada a competição e, com efeito, a hipótese se enquadra na regra disposta no art. 25, Caput e inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993 (diga-se: ainda vigente – MP n. 1.167/23).

No entanto, quanto à possibilidade de pagamento antecipado, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando tratar-se de curso cujo pagamento antecipado é prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 37/2011¹, recomenda,

¹ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

PROCESSO COMPILADO



para o resguardo da Administração, a formalização (ainda que por e-mail) de previsão que disponha sobre a devolução do valor despendido caso o curso, por qualquer motivo, não se realize.

No mais, no que tange à possibilidade de substituição do termo de contrato pela nota de empenho de despesa, não se vislumbra óbice legal, notadamente diante do que prevê o Caput do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Por fim e por pertinente, a fim de atentar-se integralmente ao que preconiza o art. 29, inc. III da Lei n. 8.666/93, recomenda-se a complementação do feito com a certidão/documentação que comprove a regularidade da futura fornecedora com a Fazenda Municipal, onde localizada sua sede.

Do exposto, observadas as considerações acima, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Departamento Jurídico

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 16/05/2023 15:03:00

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000042/2023 – INEXIGIBILIDADE 05/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: **INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através da BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA - CNPJ: 40.587.850/0001-52, no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível. Anexo a certidão de débito da Fazenda Municipal da sede da fornecedora.

Importante salientar que a inscrição será executada mediante envio da Nota de Empenho e o pagamento será feito após realização do curso.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO



ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO MOTT
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 20968/2023

Contribuinte

Razão Social:	25701070 - BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA	Inscrição Municipal Ativa:	54047382
CNPJ:	40.587.850/0001-52		
Endereço:	RUA ACRE, 192		
Complemento:		CEP:	83.404-280
Bairro:	CAMPO PEQUENO	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **17/05/2023**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **15/08/2023**.

COLOMBO, 17 de maio de 2023.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
WGT101210-000-SYTVFZSKQMXOJB-0
e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 17/05/2023 16:30:59



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000042/2023 – INEXIGIBILIDADE 05/2023

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA - CNPJ: 40.587.850/0001-52, no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), para **INSCRIÇÃO DO COLABORADOR MARTINHO NO CURSO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a fim de atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 17/05/2023 16:44:17

PROCESSO COMPILADO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
346	17.05.2023	ORDINARIO	PA42IN05/23	336	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES	5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Inexigibilidade			0		
Favorecido					
Favorecido : 5309 - BRASIL SOLUCOES EM CAPACITACAO LTDA		CNPJ / CPF : 40.587.850/0001-52			
Endereço : RUA ACRE 192		Bairro : CAMPO PEQUENO			
CEP : 88404-280	Cidade : COLOMBO	UF : PR			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
DESPESA COM INSCRIÇÃO DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNENÇA E CONFORMIDADE NO CURSO ON-LINE "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".		1	1.590,00	1.590,00	
Valor por Extenso					
Um Mil, Quinhentos e Noventa Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
50.000,00	3.875,00	1.590,00	44.535,00		

, 17 de Maio de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

CAMILA SCHMITT DE REZENDE
Contadora CRCSC 033227/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: VHR9-875Z-Q74W-KVGN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ CAMILA SCHMITT DE REZENDE (CPF 000.136.819-00) em 17/05/2023 17:10
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 19/05/2023 09:07
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 19/05/2023 10:16

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO



Relatório final de Processo

Prezado Senhor,
Martinho Nunes Santana Neto,

Informamos que sua solicitação de compras, protocolo 2023/000042, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Apesar de não ter contrato, conforme fundamentação constante do parecer da presidente da comissão de licitação, e conseqüentemente não ser exarada a portaria de nomeação de fiscal de contrato, fica a Sr. Martinho Nunes Santana Neto responsável por fiscalizar, receber e atestar os serviços solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Agente de contratação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 19/05/2023 15:46:40

PROCESSO COMPILADO